

# DATA MERCANTIL

São Paulo



SEMPRE DIVULGANDO SUAS INFORMAÇÕES E NÚMEROS COM ✓ TRANSPARÊNCIA, ✓ SEGURANÇA E ✓ QUALIDADE.

datamercantil.com.br

SÃO PAULO, Sábado, 26, Domingo, 27 e Segunda-Feira, 28 de julho de 2025 | edição nº 1327

R\$ 2,50

## TARIFAÇÃO: LULA DESCARTA LIGAÇÃO PARA TRUMP E AINDA ESPERA EXCLUIR SETORES

Na reta final para a entrada em vigência das tarifas americanas de 50% sobre produtos brasileiros, em 1º de agosto, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) descarta uma ligação para Donald Trump e ainda tem esperança de que a Casa Branca decida excluir de última hora setores específicos.

No Palácio do Planalto, a avaliação é de que um telefonema para Trump neste momento teria grandes chances de ser "inócuo" e demonstrar "fragilidade" ou "desespero" nas negociações.

"Inócuo", segundo auxiliares diretos do petista, porque outros países e

blocos econômicos com contato próximo com a Casa Branca não conseguiram escapar do tarifaço de Trump.

Nesta semana, ao conversar com Lula por telefone, a presidente do México, Claudia Sheinbaum, relatou ter sido surpreendida com as alíquotas de 30% no momento em que seus secretários (equivalentes a ministros) estavam em Washington negociando com o governo americano.

A União Europeia, também atingida pela ameaça de alíquotas de 30% sobre seus produtos, vinha mantendo contato direto com a Casa Branca e não foi preservada.

Para o Planalto, isso indica que seria errada a

percepção -- de parte do empresariado -- de que basta ter "canais diplomáticos" mais fortes com Trump e com sua equipe para escapar do tarifaço ou prosperar em uma negociação comercial.

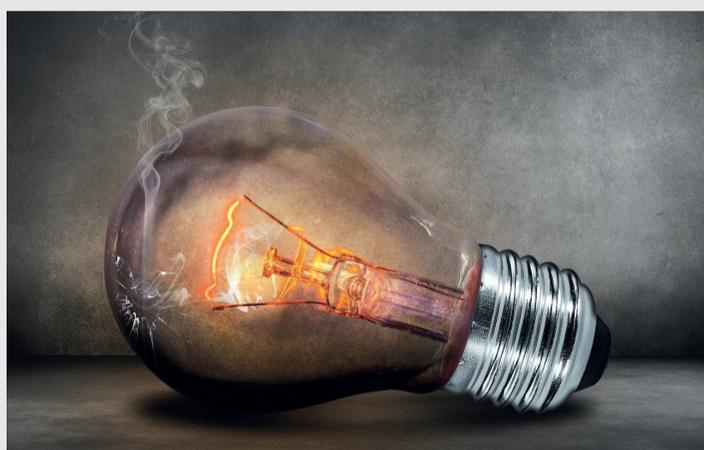
Paralelamente, conselheiros de Lula acreditam que uma ligação agora para Trump seria encarada pela Casa Branca como "desespero" e "sinal de fraqueza", como uma ideia de que o Brasil estaria disposto a ceder tudo em troca de um alívio no tarifaço.

E Trump, diz um assessor próximo do petista, não respeita quem adota esse tipo de postura.

CNN



## DESTAQUES DO DIA



**Conta de luz terá bandeira tarifária vermelha patamar 2 em agosto**

**Lula diz que Alckmin liga todo dia para negociar com EUA, mas 'ninguém quer conversar com ele'**

**Governo avalia medidas para manter empregos diante de possível tarifaço dos EUA**

**Crédito consignado do INSS tem queda de 67% após implantação de biometria obrigatória**



**Weg planeja mudar rotas de exportação para o país**



## NO MUNDO

## Trump: é hora de "terminar o trabalho" em Gaza após impasse com cessar-fogo



O presidente Donald Trump afirmou que a recusa do Hamas em aceitar um acordo de cessar-fogo significa que agora é hora de "terminar o trabalho" e "eliminar" o grupo militante palestino.

"Eu acho que eles querem morrer, e isso é muito, muito ruim", disse Trump no Jardim Sul da Casa Branca antes de partir para a Escócia. "E chegou a um ponto em que será preciso terminar o trabalho."

O comentário de Trump sugeriu que ele faria pouco para pressionar Israel a recuar em sua campanha militar em Gaza, apesar das graves condições humanitárias na região.

Em vez disso, Trump sinalizou que pode ser hora de intensificar os combates, já que um acordo se mostra difícil de alcançar.

"Eles vão ter que lutar e vão ter que resolver isso. Você vai ter que se livrar deles", disse Trump.

Israel realiza intensos ataques na Faixa de Gaza desde outubro de 2023, após o Hamas ter lançado um ataque terrorista contra o país.

Entre 7 de outubro de 2023 e 13 de julho de 2025, o Ministério da Saúde de Gaza informou que pelo menos 58 mil palestinos foram mortos e mais de 138 mil ficaram feridos. Isso inclui mais de 7.200 mortos desde o fim do cessar-fogo em 18 de março deste ano.

O Ministério não distingue entre civis e combatentes do Hamas em sua contagem, mas afirma que mais da metade dos mortos são mulheres e crianças. Israel afirma que pelo menos 20 mil são combatentes.

A ONU (Organização das Nações Unidas) informou em 11 de julho deste ano que 798 pessoas foram mortas tentando obter alimentos desde o final de maio, quando a GHF (Fundação Humanitária de Gaza), sediada nos EUA, começou a distribuir alimentos. Dessas mortes, 615 foram registradas perto de locais da GHF e 183 nas rotas de comboios de ajuda humanitária, principalmente da ONU. CNN

## Israel vai permitir ajuda a Gaza com paraquedas

Israel anunciou nesta sexta-feira (25) que vai autorizar que países estrangeiros enviem ajuda humanitária à Faixa de Gaza com paraquedas. Segundo autoridades locais, nove pessoas morreram de fome desde nesta quinta-feira (24) e 122 desde o começo da guerra, em 2023.

Jordânia e Emirados Árabes Unidos são as duas nações com autorização para a entrega. Os lançamentos de ajuda humanitária serão coordenados entre os países e as Forças de Defesa Israelense, afirmou o jornal Times of Israel.

Expectativa é de que os primeiros pacotes sejam enviados ainda nesta sexta-feira. Uma fonte militar afirmou ao jornal israelense que as articulações Jordânia e Israel são feitas nesta tarde

(manhã desta sexta-feira, em Brasília). A quantidade de ajuda humanitária a ser enviada não foi esclarecida até o momento.

População de Gaza passa fome e mais de 100 morreram por desnutrição, segundo a Palestina. Em março deste ano, Israel impôs um bloqueio total à Faixa de Gaza, interrompendo toda a entrada de ajuda. Somente no fim de maio alguns caminhões voltaram a ter acesso, de forma limitada. Envio de ajuda com paraquedas deixou 12 mortos em 2024. Um "mal funcionamento" de um dos paraquedas enviados com suprimentos fez com que os alimentos caíssem no mar em Beit Lahia. Ao todo, 12 pessoas que nadaram até os pacotes de ajuda humanitária morreram afogadas. Folhapress



## Zelenski volta a falar em encontro com Putin, mas Rússia mina expectativa



O presidente Volodymyr Zelenski anunciou nesta sexta (25) que os negociadores da Ucrânia e da Rússia começaram a discutir a possibilidade de uma reunião com Vladimir Putin. O Kremlin afirmou, no entanto, que uma cúpula entre os presidentes só poderia acontecer como passo final para selar um acordo de paz.

"Precisamos acabar com esta guerra, o que provavelmente começará com um encontro entre os líderes", afirmou o presidente ucraniano. O porta-voz do Kremlin, Dmitri Peskov, esfriou rapidamente as expectativas, dizendo ser "pouco provável" que tal encontro aconteça até o fim de agos-

to. "Uma reunião de cúpula pode e deve colocar o ponto final em um acordo e consolidar as modalidades e os entendimentos elaborados pelos especialistas. Agora, é possível realizar um processo tão complexo em 30 dias? Está claro que isso parece pouco provável", disse.

Um dos negociadores ucranianos afirmou, após a mais recente e breve rodada de negociações de paz entre os dois países na quarta (23), que Kiev propôs uma reunião entre Putin e Zelenski em agosto por estar dentro do ultimato de 50 dias estipulado na semana passada pelo presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, para a conclusão de um acordo. Trump ameaçou

aplicar novas sanções à Rússia e também a países que continuam comprando suas exportações, caso um cessar-fogo não seja firmado até o início de setembro o que inclui aliados do Kremlin no Brics, como China, Índia e Brasil

A ameaça, no entanto, tem sido recebida com ceticismo em Moscou. Pessoas próximas ao Kremlin apontam que o prazo dado por Trump seria "convenientemente dilatado" e destacam o ritmo lento da ajuda militar americana à Ucrânia que, no momento, depende mais fortemente do apoio dos países europeus da Otan, a aliança militar ocidental liderada pelos EUA. Folhapress

**DATA  
MERCANTIL** São Paulo

● JORNAL DATA MERCANTIL LTDA.  
CNPJ nº 35.960.818/0001-30  
Rua XV de novembro, 200  
Conj. 21B – Centro – Cep.: 01013-000

● Tel.: 11 3361-8833  
E-mail: comercial@datamercantil.com.br

● EDITORIAL: Daniela Camargo  
● COMERCIAL: Tiago Albuquerque  
● Serviço Informativo: FolhaPress, Agência Brasil, Senado, Câmara, Istoé-Dinheiro, Notícias Agrícolas.

----  
Rodagem:  
Diária

Fazemos parte  
da



## ECONOMIA

### Conta de luz terá bandeira tarifária vermelha patamar 2 em agosto



O mês de agosto terá um aumento nas contas de energia devido ao acionamento da bandeira tarifária vermelha, no maior patamar, o 2, anunciou nesta sexta-feira (25) a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). Com isso, os consumidores terão custo extra de R\$ 7,87 a cada 100 quilowatts-hora (kWh) consumidos.

Segundo a agência, a adoção da bandeira no patamar 2, após ter acionado o patamar 1 em junho e julho, ocorreu diante do cenário de chuvas abaixo da média em todo o país, o que reduziu a geração hidrelétrica.

“O cenário de aflúências abaixo da média em todo o país reduz a geração por meio de hidrelétricas. Esse quadro eleva os custos de geração de energia, devido à necessidade de acionamento de fontes mais caras, como as usinas termelétricas”, disse a Aneel.

Em maio, a Aneel acionou a bandeira amarela por conta do baixo volume de chuvas em razão da transição do período chuvoso para o período seco do ano. Além disso, as previsões de chuvas e vazões nas regiões dos reservatórios para os próximos meses ficaram abaixo da média. Desde dezembro de 2024, a bandeira

tarifária permanecia verde, por causa das condições favoráveis de geração de energia no país. Segundo a Agência, a mudança ocorreu devido à redução das chuvas, com a transição do período chuvoso para o período seco do ano.

“Com o acionamento da bandeira vermelha patamar 2, a Aneel reforça a importância da conscientização e do uso responsável da energia elétrica. A economia de energia também contribui para a preservação dos recursos naturais e para a sustentabilidade do setor elétrico como um todo”, alertou a agência reguladora.

Luciano Nascimento/ABR

### Crédito consignado do INSS tem queda de 67% após implantação de biometria obrigatória



A contratação de crédito consignado do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) caiu 67% entre abril e junho deste ano depois de o instituto implantar, em maio, biometria obrigatória para a liberação do empréstimo.

Os dados são da ABBC (Associação Brasileira de Bancos). Entre abril e maio, a redução ficou em 65%; e, comparada a janeiro, quando o volume foi de 4,2 milhões de contratações, a queda é ainda mais expressiva, de 82%.

O crédito consignado é um empréstimo no qual a

### Taxas de 50% a produtos brasileiros são 'absolutamente insanas', diz Al Gore em evento da XP

Para Al Gore, vice-presidente dos Estados Unidos na gestão Bill Clinton, as sobretaxas de 50% a produtos brasileiros anunciada pelo governo Trump não têm fundamento racional. Ou, nas palavras dele, são “absolutamente insanas”. “Vocês estão de barriga cheia aqui. Ele [Donald Trump] acabou de impor tarifas de 50% ao Brasil, e isso é absolutamente insano, claro, e provavelmente não vai durar muito tempo. Há muita irracionalidade”, disse em evento da XP em São Paulo nesta sexta-feira (25).

A crítica foi feita em um painel sobre a crise climática, contra a qual Al Gore é um ativista vocal.

Ele é sócio fundador e presidente da Generation Investment Management, empresa de gestão de investimentos cujo carro-chefe é

a aposta na sustentabilidade e que acaba de inaugurar um escritório em São Paulo.

Em 2007, ele recebeu o Nobel da Paz, junto com o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas da ONU, “pelos esforços na construção e disseminação de maior conhecimento sobre as alterações climáticas induzidas pelo homem e por lançar as bases necessárias para reverter tais alterações”.

No painel da Expert XP 2025, no Expo São Paulo, Al Gore afirmou que gigantes de combustíveis fósseis exercem grande influência no governo Trump. “Ele faz o que as grandes corporações mandam”, disse, após afirmar que essas grandes empresas e os petroestados dos Estados Unidos têm muito poder político e tentam “tomar o controle” do processo de negociação.

Tamara Nassif/Folhapress



parcela é descontada diretamente da aposentadoria ou pensão. Com isso, como o risco de calote é praticamente zero, os juros são os mais baixos do mercado.

As regras são controladas pelo CNPS (Conselho Nacional de Previdência Social) e a exigência de biometria passou a valer após o TCU (Tribunal de Contas da União) mandar bloquear as liberações.

A mudança ocorreu em meio ao escândalo das fraudes do INSS. No dia 8 daquele de maio, o INSS bloqueou novas contratações de crédito consignado para, em seguida, no dia

23, passar a exigir que o beneficiário realizasse o desbloqueio por meio de biometria pelo Meu INSS para cada nova contratação.

A ABBC aponta ainda que há ao menos 500 mil pedidos de aposentados pendentes de análise pela Dataprev (empresa de tecnologia da Previdência), responsável pelo processamento de dados do INSS e pela implantação da biometria.

A associação diz que há limitações operacionais da estatal que, atrelada às dificuldades dos próprios aposentados em realizar a biometria, afeta a contratação de consignado.

Folhapress

## PUBLICIDADE LEGAL

## Lula diz que Alckmin liga todo dia para negociar com EUA, mas 'ninguém quer conversar com ele'



O presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) disse nesta sexta-feira (25) que o vice-presidente Geraldo Alckmin (PSB) tenta diariamente negociar com os Estados Unidos, mas não tem sucesso. "Todo dia ele liga para alguém e ninguém quer conversar com ele", afirmou.

Segundo Lula, Alckmin, que é também o ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, é seu principal articulador nas tratativas com o governo americano. Nesta quinta-feira (24), o ministro disse ter conversado com o secretário do Comércio dos EUA, Howard Lutnick, no último sábado (19), quando reiterou a disposição do governo brasileiro de negociar para evitar a sobretaxa de 50% a produtos brasileiros.

"O Brasil nunca saiu da mesa de negociação, não criamos esse problema, mas queremos resolver. Estamos empenhados em resolver", disse, sem

demonstrar que houve um avanço concreto nas tratativas com os americanos.

Durante discurso, em Osasco (SP), Lula afirmou que o Brasil está pronto para dialogar com os EUA sobre as tarifas impostas por Donald Trump. "Trump, o dia que você quiser conversar, o Brasil estará pronto e preparado", declarou. O presidente disse ainda que os americanos foram mal informados sobre o país.

Lula caracterizou Alckmin como um negociador calmo e experiente, elogiando sua atuação política. "Esse cara é exímio negociador, não levanta a voz e não manda carta, ele só quer conversar", afirmou. O petista afirmou que já foram feitas dez reuniões com representantes americanos.

"Mas é preciso conversar. E está aqui o meu conversador número 1. E ninguém pode dizer que ele não quer conversar. Todo dia ele liga para alguém e ninguém quer conversar com ele", acrescentou o presidente. Folhapress

## Governo avalia medidas para manter empregos diante de possível tarifaço dos EUA



**Rialma Transmissora de Energia V S.A.**  
CNPJ nº 51.715.706/0001-70 - NIRE 53.300.026.319

**Edital de 1ª (primeira) convocação ("Edital") Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Rialma Transmissora de Energia V S.A., a ser realizada em Primeira Convocação, em 05 de agosto de 2025, às 11 horas**

A Rialma Transmissora de Energia V S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SIA Trecho 17, Rua 10, Lote 415 e Via IA4 Lotes 1080 e 1120, CEP 71.200-228, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 51.715.706/0001-70 ("Emissora" ou "Companhia"), convoca os titulares das debêntures da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografia a ser convogada em espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em duas séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da Emissora ("Debêntures", "Emissão" e "Debenturistas", respectivamente), a reunirem-se em assembleia geral de debenturistas, nos termos do Art. 71, §2º e do Art. 124, §1º, inciso I da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Cláusula 9 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia a Ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Rialma Transmissora de Energia V S.A.", celebrado entre a Emissora e a Planner Corretora de Valores S.A. ("Agente Fiduciário"), em 22 de outubro de 2024, conforme aditada em 29 de outubro de 2024 e 22 de abril de 2025 ("Escritura de Emissão"), a ser realizada em 1ª (primeira) convocação no dia 05 de agosto de 2025, às 11 horas, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma "Microsoft Teams" ("Plataforma Digital") ("Assembleia"), com a possibilidade de envio de Instrução de Voto à Distância (conforme abaixo definido) previamente à realização da Assembleia, observado o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), com o link de acesso a ser oportunamente encaminhado pela Emissora aos Debenturistas habilitados, nos termos deste Edital e da proposta de administração disponibilizada pela Emissora a ser disponibilizada em seu website ([www.gruporialma.com.br/ri](http://www.gruporialma.com.br/ri)) e no site da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) até o dia útil anterior à data de realização da Assembleia ("Proposta da Administração"). A Assembleia será considerada como realizada na sede da Emissora, para deliberar sobre as seguintes matérias: (a) a concessão de anuência prévia (waiver) nos termos da Cláusula 9.4.3 da Escritura de Emissão, em relação ao disposto na Cláusula 6.1.2, item (xi) da Escritura de Emissão, que atualmente considera um Evento de Inadimplemento Automático das Debêntures caso ocorra a concessão de preferência a outros créditos, contratação ou qualquer forma de assunção de novas dívidas pela Emissora, exceto (i) se obtida prévia autorização de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; e/ou (ii) pelos Endividamentos Permitidos (conforme definido na Escritura de Emissão), exclusivamente para permitir a contratação, pela Emissora, de um único financiamento, sem observância ao disposto na Cláusula 4.20.6, item (ii), subitens (e) e (f), da Escritura de Emissão, desde que ainda sejam observadas as características previstas na Cláusula 4.20.6, item (ii), subitens (a) a (d), da Escritura de Emissão, e respeitadas as condições a serem deliberadas pelos debenturistas no âmbito da Assembleia; (b) a concessão de autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem, em conjunto, todos e quaisquer atos e assinem todos e quaisquer documentos necessários para fins de formalização das deliberações tomadas no item (a) acima. **Informações Gerais: 1. Participação na Assembleia por Meio da Plataforma Digital.** Para participarem da Assembleia, os Debenturistas deverão encaminhar e-mail identificando o assunto "AGD 1ª Emissão de Debêntures da Rialma V", à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, para os correios eletrônicos [investidores@gruporialma.com.br](mailto:investidores@gruporialma.com.br) e [agentefiduciario@planner.com.br](mailto:agentefiduciario@planner.com.br), respectivamente, preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da Assembleia, ou seja, até 01 de agosto de 2025, cópia dos seguintes documentos: (a) quando pessoa física, documento de identidade com foto do Debenturista; (b) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários, como estatuto/contrato social vigente, conforme aplicável, ata de eleição da diretoria e documentos societários que comprovem os poderes de representação do Debenturista, bem como documento(s) de identidade do(s) representante(s) legal(is); (c) quando fundo de investimento, regulamento do fundo de investimento, estatuto/contrato social vigente do gestor do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação, bem como documento(s) de identidade do(s) representante(s) legal(is); e (d) quando representado por procurador, procuração vigente, com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais, além dos documentos indicados nos itens anteriores, conforme o caso. Para o caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de voto, será de responsabilidade exclusiva do outorgante a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante. Não havendo margem para a Emissora ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do Edital e da manifestação de voto. A Emissora enviará um e-mail em até 1 (um) Dia Útil de antecedência da Assembleia contendo as orientações para acesso e os dados para conexão ao sistema eletrônico para cada um dos Debenturistas habilitados que tiverem confirmado a participação, conforme acima indicado, observado o disposto no Art. 71 da Resolução CVM 81. A Emissora não se responsabilizará por eventuais falhas de conexão ou problemas operacionais de acesso ou equipamentos dos Debenturistas. Nos termos do Art. 71, incisos I e II, da Resolução CVM 81, além da participação durante a Assembleia, por meio da plataforma "Microsoft Teams", também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelo disponibilizado pela Emissora no seu website ([www.gruporialma.com.br/ri](http://www.gruporialma.com.br/ri)) e atendidos os requisitos apontados no referido modelo (sendo admitida a assinatura digital), o qual deverá ser enviado para a Emissora e para o Agente Fiduciário, para os endereços eletrônicos [investidores@gruporialma.com.br](mailto:investidores@gruporialma.com.br) e [agentefiduciario@planner.com.br](mailto:agentefiduciario@planner.com.br), preferencialmente com antecedência de até 2 (dois) dias da data de realização da Assembleia. A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo Debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e/ou de representação, conforme aplicável, bem como de declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Debenturista e as demais partes da Emissão ou as matérias da ordem do dia. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto. O procurador receberá e-mail sobre a situação de habilitação de cada Debenturista registrado em seu cadastro e providenciá-la, se necessário, a complementação de documentos. Ademais, nos termos do Anexo III à Proposta da Administração, e acessando a página da Emissora ([www.gruporialma.com.br/ri](http://www.gruporialma.com.br/ri)), pode ser encontrado um modelo de procuração para mera referência dos Debenturistas. Está dispensada a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Companhia, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos no link acima indicado. **1.1. Instrução de Voto.** Além da participação na Assembleia por meio da Plataforma Digital, também será admitido o exercício do direito de voto pelos Debenturistas mediante preenchimento de instrução de voto à distância ("Instrução de Voto à Distância"), nos termos do Anexo II da Proposta da Administração, conforme disponibilizada pela Emissora no seu website ([www.gruporialma.com.br/ri](http://www.gruporialma.com.br/ri)). O Debenturista que optar por exercer, de forma prévia, seu direito de voto à distância por meio da Instrução de Voto à Distância. Para que a Instrução de Voto seja considerada válida e o correspondente voto seja contabilizado no quórum da Assembleia, deverão ser observados os seguintes requisitos: i) Todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos, sem rasuras; ii) O voto em cada deliberação deverá ser assinado apenas em um dos campos ("aprovar", "rejeitar" ou "abster-se"), sendo desconsideradas as Instruções de Votos rasuradas; iii) Ao final, o debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data e local de assinatura; iv) A entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo; e v) A Instrução de Voto deverá ser enviada para a Emissora, através do e-mail [investidores@gruporialma.com.br](mailto:investidores@gruporialma.com.br), com cópia ao Agente Fiduciário no e-mail [agentefiduciario@planner.com.br](mailto:agentefiduciario@planner.com.br), preferencialmente com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de realização da Assembleia, ou seja, até 01 de agosto de 2025 ou, ainda, até o horário previsto para a realização da mesma. O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto à Distância mencionada acima e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática, tanto em sede de primeira quanto em sede de segunda convocação, assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes) ou reaberturas, conforme aplicável, e não precisará necessariamente acessar, na data da Assembleia, a Plataforma Digital, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma prevista no artigo 71, §4º, da Resolução CVM 81. Contudo, caso o Debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto à Distância válida participe da Assembleia através da Plataforma Digital e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da Assembleia, a Instrução de Voto à Distância anteriormente enviada será desconsiderada, nos termos do artigo 71, §4º, inciso II da Resolução CVM 81. Por fim, a Companhia esclarece que, caso sejam editadas normas legais ou regulamentares alterando as orientações acima até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia, que poderá adotar os procedimentos previstos para que a Assembleia se adeque às novas normas legais ou regulamentares editadas, sendo que, neste caso, a Companhia, caso necessário, poderá publicar um novo Edital com todas as novas instruções necessárias pelos mesmos meios de comunicação adotados para a publicação deste Edital, sem que tal fato implique a reabertura do prazo de convocação da Assembleia. A administração da Companhia reitera aos senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital. Informações adicionais sobre a Assembleia e as matérias constantes da ordem do dia acima podem ser obtidas junto à Emissora pelo endereço eletrônico [www.gruporialma.com.br/ri](http://www.gruporialma.com.br/ri) e/ou ao Agente Fiduciário, pelo endereço eletrônico <https://www.planner.com.br/>. Na data de realização da Assembleia, os Debenturistas poderão acessar a plataforma "Microsoft Teams", pelo link disponibilizado pela Emissora, com 15 (quinze) minutos de antecedência e até 10 (dez) minutos após o horário de início da Assembleia, sendo que o registro de presença dos Debenturistas se dará conforme as instruções e os horários indicados neste Edital. Após 10 (dez) minutos do horário de início da Assembleia, não será possível o ingresso dos Debenturistas na Assembleia, independentemente da realização do seu cadastro prévio. A Emissora recomenda que os Debenturistas acessem a plataforma "Microsoft Teams" para a participação na Assembleia com 15 (quinze) minutos de antecedência do horário de início da Assembleia. Após o horário de início da Assembleia, os Debenturistas considerados presentes poderão proferir o seu voto quanto à ordem do dia, por meio da plataforma "Microsoft Teams", o qual ficará registrado para fins de apuração das deliberações. Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e seu voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto, de forma prévia, pelo Debenturista ou por seu representante legal, com a posterior participação na Assembleia, por meio de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste Debenturista no ato de realização da Assembleia, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no Art. 71, §4º, inciso II, da Resolução CVM 81. A Emissora ressalta que será de responsabilidade exclusiva dos Debenturistas assegurar a compatibilidade dos seus equipamentos com a plataforma "Microsoft Teams" e o acesso à Assembleia. A Emissora não se responsabilizará por eventuais dificuldades de viabilização ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma "Microsoft Teams" que não estejam sob o controle da Companhia. A Companhia e o Agente Fiduciário permanecem à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos necessários aos Debenturistas. As instruções gerais para participação na Assembleia, bem como os documentos atinentes à ordem do dia, inclusive a Proposta da Administração e o modelo da Instrução de Voto à Distância, encontram-se, a partir desta data, à disposição dos Debenturistas, na sede da Emissora, bem como nos seguintes websites: (i) da CVM (<https://www.gov.br/cvm/>); (ii) da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ([www.b3.com.br/](http://www.b3.com.br/)); (iii) de relações com investidores da Emissora ([www.gruporialma.com.br/ri](http://www.gruporialma.com.br/ri)); e (iv) do Agente Fiduciário (<https://www.planner.com.br/>). Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente definidos neste Edital terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. São Paulo, 28 de julho de 2025.

**Rialma Transmissora de Energia V S.A., Mônica Edwiges Merlyh Alves Ramos Caiado, Diretora Presidente.** (28, 29 e 30/07/2025)

O governo Lula (PT) estuda incluir medidas de preservação de empregos para lidar com os impactos do possível tarifaço dos Estados Unidos sobre produtos brasileiros.

A proposta em discussão é fazer algo parecido com o programa emergencial de manutenção de trabalho e renda criado na pandemia, quando foi instituído o BEm, benefício emergencial criado com a interrupção de atividades provocada pela Covid. O plano de contingência em elaboração no governo inclui ainda medidas de

facilitação do crédito para empresas exportadoras que possam vir a ser afetadas pela sobretaxa de 50% sobre os produtos brasileiros, no caso de não haver acordo com o governo americano até 1º de agosto, data marcada pelo presidente Donald Trump para que a tarifa entre em vigor.

O presidente da Fiemg (Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais), Flávio Roscoe, disse à reportagem que as medidas para manter o emprego e aumentar o crédito fizeram parte da reunião que ele teve nesta quinta-feira

(24) com o vice-presidente Geraldo Alckmin.

"Ele deu as diretrizes. Disse que estão estudando medidas para o emprego e aumentar o crédito. A conversa foi bastante longa e envolveu geopolítica e o posicionamento do Brasil no mercado internacional", relatou. Para Roscoe, a medida do emprego é paliativa, mas relevante. "Esse próprio mecanismo de redução e suspensão de jornada de trabalho foi um mecanismo idealizado [no passado] pela Fiemg, que trabalhou pela aprovação no Congresso." Folhapress



## PUBLICIDADE LEGAL

## Imaribo Florestal S.A.

CNPJ/MF nº 21.344.562/0001-22 – NIRE 35.300.626.401

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º de julho de 2025**

**1. Data, Hora e Local:** Em 01/07/2025, às 10 horas, na sede social da Imaribo Florestal S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Jerônimo da Veiga, nº 164, conjunto 16F Parte, CEP 04536-900. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença do único acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Sr. Fernando Ribeiro Fortes Abucham, e Secretário: Sr. Marcelo Maris Sales. **4. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a aprovação do "Protocolo e Justificativa de Cisão Parcial da Imaribo Florestal S.A. com Incorporação da Parcela Cindida pela Algarrobo Propriedades Rurais e Participações S.A." celebrado em 01/07/2025, entre as administrações da Companhia e da Algarrobo Propriedades Rurais e Participações S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Jerônimo da Veiga, nº 164, conjunto 16A Parte, CEP 04536-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.005.841/0001-10, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.300.632.681 ("Algarrobo" ou "Incorporadora") ("Protocolo de Incorporação"), o qual prevê os termos e condições para fins da cisão parcial da Companhia com a incorporação da parcela cindida pela Incorporadora; (ii) a ratificação da contratação da Rota e Associados Serviços Contábeis S/S Ltda., estabelecida na Cidade de Ribeirão Preto, São Paulo, na Rua Ayrton Roxo, nº 901, Alto da Boa Vista, CEP 14025-270, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.429.868/0001-23 e no CRC/SP sob o nº 25P 045.176/0-2 ("Avaliadora") para proceder à avaliação do acervo líquido da Companhia e elaboração do laudo de avaliação da parcela cindida da Companhia ("Laudo de Avaliação"); (iii) a aprovação do Laudo de Avaliação; (iv) a aprovação da cisão parcial da Companhia, com a incorporação do acervo líquido cindido avaliado em R\$ 181.702.000,00 pela Algarrobo, nos termos do Protocolo de Incorporação e do Laudo de Avaliação ("Cisão Parcial"); (v) a aprovação, em decorrência da Cisão Parcial, da redução do capital social da Companhia no montante correspondente ao acervo líquido cindido e vertido ao capital social da Incorporadora, no valor de R\$ 181.702.000,00, com cancelamento de ações; (vi) a alteração do artigo 5º, caput, do Estatuto Social da Companhia para refletir o novo valor de seu capital social em decorrência da proposta constante do item (v) acima, se aprovada; (vii) a consolidação do estatuto social da Companhia; e (viii) a autorização para a administração da Companhia adotar todas as providências necessárias à formalização dos demais itens aprovados, conforme o caso. **5. Deliberações:** Iniciados os trabalhos, foi deliberado e aprovado pelo único acionista, sem restrições ou ressalvas: 5.1. Aprovar o Protocolo de Incorporação, em todos os seus termos e condições, o qual integra a presente Ata na forma de seu Anexo I, foi autenticado pela Mesa e ficará arquivado na sede da Companhia. 5.2. Aprovar e ratificar a contratação da Avaliadora para proceder à elaboração do Laudo de Avaliação, em conformidade com o Protocolo ora aprovado, nos termos dos artigos 8º e 229 da Lei das S.A.; 5.3. Após a leitura e análise, aprovar o Laudo de Avaliação, para fins da incorporação da parcela cindida da Companhia pela Incorporadora, que se encontra anexo ao Protocolo de Incorporação. 5.4. Aprovar a Cisão Parcial, com a incorporação do acervo líquido cindido avaliado em R\$ 181.702.000,00 pela Algarrobo, nos termos do Protocolo de Incorporação e do Laudo de Avaliação. 5.5. Em decorrência da Cisão Parcial, aprovar a redução do capital social da Companhia no montante de R\$ 181.702.000,00, mediante o cancelamento de 181.702.000 ações ordinárias. Desse modo, o capital social da Companhia passará de R\$322.346.080,00 para R\$ 140.644.080,00, dividido em 140.644.080 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. 5.6. Em decorrência da redução de capital aprovada no item 5.5 acima, aprovar a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 140.644.080,00, dividido em 140.644.080 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." 5.7. Em razão da alteração do item 5.6 acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar na forma do Anexo II a esta ata. 5.8. Autorizar os diretores da Companhia a praticarem todos os atos complementares e/ou decorrentes da Cisão Parcial ora aprovada, com amplos e gerais poderes para proceder a todos os registros, inclusive perante as repartições públicas competentes, transcrições, averbações ou comunicações que se fizerem necessários, de modo a implementar, de forma cabal, a Cisão Parcial nos termos ora aprovados. 5.9. Aprovar a lavratura da presente Ata desta Assembleia na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §§ 1º e 2º da Lei das S.A. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações e depois de lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada. Mesa: Fernando Ribeiro Fortes Abucham – Presidente; e Marcelo Maris Sales – Secretário. **Acionista Presente:** Austral II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 01/07/2025. Mesa: Fernando Ribeiro Fortes Abucham – Presidente; Marcelo Maris Sales – Secretário. **Acionista Presente:** Austral II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, por sua gestora, Copa Gestão de Investimentos Ltda. p. Fernando Ribeiro Fortes Abucham p. Marcelo Maris Sales. **Anexo II – Estatuto Social da Imaribo Florestal S.A. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º.** A razão social da Companhia, constituída sob forma de sociedade anônima de capital fechado é Imaribo Florestal S.A. ("Companhia") e será regida pelo disposto neste Estatuto Social, e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"). **Artigo 2º.** A Companhia tem sede fora na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, nº 164, conjunto 16F Parte, CEP 04536-900, podendo manter filiais, escritórios, agências e representações, observadas as exigências legais e estatutárias pertinentes à matéria. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto a gestão de imóveis de sua propriedade; a venda, compra, cessão, transferência, locação, arrendamento, parceria rural, cessão de direito de superfície, sublocação, licenciamento ou qualquer outra forma de transferência de posse e/ou propriedade de qualquer um dos bens da Companhia; e a participação em outras companhias. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Do Capital Social. Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 140.644.080,00, dividido em 140.644.080 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§ 1º** Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **§ 2º** As ações da Companhia poderão ser conversíveis de uma espécie em outra, desde que mediante aprovação dos acionistas representando a totalidade do capital social. **§ 3º** O capital social poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser aumentado mediante emissão de ações, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir. **§ 4º** Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e de transferência de ações, se levada a efeito em violação a qualquer acordo de acionistas arquivado na Companhia. **§ 5º** A Companhia é vedada a criação e emissão de partes beneficiárias e a existência desses títulos em circulação. **§ 6º** As ações da Companhia estarão sujeitas às disposições dos acordos de acionistas, caso estes venham a ser celebrados, nos termos dos artigos 118 e seguintes da Lei nº 6.404/76 ("Acordo de Acionistas"). **§ 7º** Qualquer operação realizada pela Companhia ou pelos acionistas atuais ou futuros, em descumprimento às disposições dos Acordos de Acionistas serão nulas e sem efeitos. **Capítulo III – Da Administração. Seção I – Disposições Gerais. Artigo 7º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria e não terá um Con-

selho de Administração. **Parágrafo Único.** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer diretor, procurador ou empregado da Companhia que envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Seção II – Composição. Artigo 8º.** A Diretoria será composta por 3 Diretores, residentes no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral. **§ 1º** Os membros da Diretoria serão eleitos para um mandato unificado de até 3 anos, permitida a reeleição. **§ 2º** Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus substitutos. **§ 3º** Em caso de ausência ou impedimento permanente de qualquer membro da Diretoria, caberá à Assembleia Geral a eleição do substituto. **§ 4º** Ocorrendo vacância de cargo por ausência ou impedimento definitivo, morte, incapacidade ou renúncia, de qualquer Diretor, a Assembleia Geral deverá ser convocada dentro de até 5 dias úteis para escolher um novo Diretor ou designar substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos. **Seção III – Atribuições. Artigo 9º.** A Diretoria é responsável pela administração dos negócios da Companhia, exercendo seus poderes de acordo com a lei, este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 10.** A representação da Companhia perante quaisquer terceiros, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, será realizada por (i) qualquer um dos Diretores, agindo individualmente; ou (ii) por um único procurador, nomeado nos termos deste Estatuto Social. **§ 1º** A Assembleia Geral poderá deliberar sobre outras formas de representação da Companhia em casos específicos. **§ 2º** As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por quaisquer dos Diretores, agindo individualmente. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas com finalidade ad judicium, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 ano. **§ 3º** As procurações de movimentações bancárias da Companhia serão outorgadas a diferentes grupos de aprovações, especificados na procuração, sendo que os integrantes do denominado "Grupo A" serão titulados "Especialistas e Analistas" e os integrantes do "Grupo B" serão titulados "Gestores". **§ 4º** Exclusivamente para movimentações bancárias, a Companhia poderá ser representada da seguinte forma: (a) para pagamentos de até R\$ 30.000,00, por 2 procuradores do "Grupo A" em conjunto ou por 1 procurador do "Grupo A" e 1 procurador do "Grupo B" em conjunto; (b) para pagamentos acima de R\$ 30.000,01 até R\$ 500.000,00 por 2 procuradores sendo um do "Grupo A" e um do "Grupo B" em conjunto; (c) para pagamentos acima de R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00, por 1 procurador do "Grupo B" e 1 Diretor; e (d) para pagamentos superiores a R\$ 1.000.000,01, por 2 Diretores em conjunto. **Capítulo IV – Assembleias Gerais. Artigo 11.** A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sem que houver necessidade e assim for regularmente convocada, na forma da lei. A Assembleia Geral deverá observar as regras estabelecidas neste Estatuto Social e nas disposições da Lei nº 6.404/76. **§ 1º** Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto do acionista ou acionistas representando mais da metade do capital social, com exceção das deliberações relativas a assuntos expressamente previstos no Parágrafo Sexto deste Artigo, que dependerão do voto de acionista ou acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **§ 2º** Será de competência da Assembleia Geral deliberar acerca das seguintes matérias, observado os respectivos quóruns de aprovação previstos no Parágrafo Primeiro e Sexto deste Artigo: (a) Alterações no Estatuto Social da Companhia; (b) Emissão, concessão ou distribuição de quaisquer títulos e valores mobiliários pela Companhia; (c) Deliberar sobre a venda de bens, bem como que o acionista concorrer para a formação do capital social; (d) Fusão, incorporação, incorporação de ações, ou cisão total ou parcial envolvendo a Companhia; (e) Mudança do objeto da Companhia; (f) Aprovação dos relatórios da administração e das contas da administração; (g) Aumento ou redução do capital social; (h) Dissolução e liquidação da Companhia, nomeação e destituição dos liquidantes e cessação do estado de liquidação; (i) Autorização para confessar ou pedir fiança ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial, ou admissão pela Companhia da impossibilidade de pagar suas dívidas ou obrigações, quando vendidas; (j) Eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como fixar-lhes as atribuições, observando as disposições deste Estatuto Social; (k) Fixação do montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria; (l) Resgate de ações de emissão da Companhia; (m) Qualquer outra forma de recompra de ações de emissão da Companhia, bem como posterior revenda de ações de emissão da Companhia por ela adquiridas; (n) Distribuição de dividendos pela Companhia em volume superior a 25% do lucro líquido anual da Companhia, ajustado nos termos da lei; (o) Constituição de penhor ou qualquer outro ônus sobre as ações de emissão da Companhia; (p) Alteração na estrutura administrativa da Companhia incluindo, sem limitação, alteração do número de membros da Diretoria e dos procedimentos e critérios adotados para eleição dos respectivos membros; (q) Alteração na política de remuneração dos administradores da Companhia; (r) Início, pela Companhia, de qualquer nova atividade ou linha de negócio; (s) Aquisição, desinvestimento ou aumento da participação detida pela Companhia no capital social de qualquer sociedade, inclusive aquelas cujo capital a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias já participe, bem como a participação em qualquer joint venture, associação ou negócio jurídico similar; (t) Assunção pela Companhia de quaisquer obrigações financeiras que (a) resultem em um endividamento da Companhia em valor igual ou superior ao valor do capital social da Companhia; ou (b) estejam vinculadas à variação cambial; (u) Constituição de quaisquer ônus sobre os ativos da Companhia em valores superiores a R\$3.000.000,00, excetuados aqueles constituídos pela Companhia no curso normal de suas atividades e/ou virtude de disposição legal ou decisão judicial; e (v) Venda, alienação, cessão, ou qualquer forma de transferência de ativos de propriedade da Companhia que possuam valor superior a R\$3.000.000,00. **§ 3º** A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou pelos próprios acionistas nos casos previstos em lei ou neste Estatuto. As convocações deverão sempre ser feitas por escrito, por carta registrada ou arquivada, com 8 dias de antecedência, em primeira convocação e, em segunda convocação, com 5 dias de antecedência. **§ 4º** As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os acionistas comparecerem ou se declararem, por escrito, clientes do local, da data, da hora e da ordem do dia. **§ 5º** As Assembleias Gerais devem ser instaladas, em primeira convocação e com a presença de acionistas representando pelo menos 3/4 das ações da Companhia e com qualquer número de participantes em uma segunda convocação. **§ 6º** A prática dos seguintes atos depende da aprovação de acionistas que detêm a totalidade das ações da Companhia: (a) A venda ou criação de ônus ou gravames nos bens da Companhia cujo valor supere a quantia de R\$3.000.000,00, exceto em relação a instrumentos de cessão de direito de superfície no curso ordinário dos negócios da Companhia; (b) Assunção de qualquer dívida ou obrigação acima de R\$3.000.000,00; (c) Pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; (d) Fusão, consolidação, cisão, transformação ou liquidação da Companhia; (e) Resgate de ações. **§ 7º** O exercício, por qualquer acionista, de seus direitos de voto em qualquer Assembleia Geral em desacordo com as disposições estabelecidas neste Estatuto ou na Lei nº 6.404/76, exigirá que o presidente da assembleia (a) não considere tal voto; e (b) conceda ao (s) outros (s) acionista (s) o direito de exercer os direitos de voto relativos às ações desse acionista. No entanto, se o presidente da assembleia geral aceitar tal voto, qualquer resolução aprovada como resultado da aceitação de tal voto será considerada nula e sem efeito e não será vinculante para os acionistas ou para a Diretoria. **§ 8º** É vedado à Companhia: (a) A prestação de garantia, contratação de dívida ou concessão de empréstimo, pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, fora do curso normal de seus negócios; e (b) Participação da Companhia, fora do curso normal de seus negócios, em qualquer contrato, acordo, transação ou compromisso. **Capítulo V – Conselho Fiscal. Artigo 12.** A Companhia não terá um Conselho Fiscal. **Capítulo VI – Exercício Social, Lucros e S.A. Distribuição. Artigo 13.** O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. **§ 1º** Ao fim de cada

exercício social, os Diretores farão com que o balanço, demonstrações financeiras e outras demonstrações contábeis da Companhia exigidas por lei sejam preparados de acordo com os preceitos legais pertinentes, observado que a Diretoria deverá empenhar esforços razoáveis no sentido de assegurar que as demonstrações financeiras sejam preparadas, auditadas e tenham cópias entregues para a aprovação dos acionistas dentro de 60 dias do término de cada exercício social. **§ 2º** O balanço e as demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditados por auditores independentes registrados perante a Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 14.** Os acionistas deverão se reunir dentro de 4 meses a partir do final de cada exercício social para aprovar as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia do respectivo exercício social, bem como decidir sobre a alocação de lucros, incluindo a distribuição de dividendos da Companhia aos acionistas. **§ 1º** Por deliberação da assembleia geral, a Companhia pode pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos. **§ 2º** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação da assembleia geral, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei. **Artigo 15.** Encontram-se arquivados na sede da Companhia, para consulta dos acionistas, todos os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisições de ações ou de outros títulos ou valores de sua emissão. **Capítulo VII – Arbitragem. Artigo 16.** Este Estatuto Social será redigido e interpretado, exclusivamente, pelas leis da República Federativa do Brasil, não devendo ser aplicado qualquer regra referente a conflito de leis que possa levar a aplicação de legislação de outra jurisdição diferente da brasileira. **Artigo 17.** As Partes tentarão resolver quaisquer disputas, controvérsias e reivindicações decorrentes e/ou relacionadas a este Estatuto social (uma "Disputa"), de maneira amigável, por meio de negociações diretas realizadas em boa fé. Adicionalmente, qualquer das Partes poderá optar que tais discussões sejam mediadas por um período de até 60 dias por um mediador nomeado de acordo com as Diretrizes do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil – Canadá ("Câmara de Arbitragem"), as quais serão aplicáveis à mediação, cujos custos e despesas serão igualmente divididos pelas Partes. Caso tal acordo mútuo não seja alcançado, qualquer Disputa será submetida e exclusivamente resolvida por arbitragem de acordo com as regras então vigentes ("Regras de Arbitragem") da Câmara de Arbitragem e com a Lei Federal nº 9.307/96 ("Lei Brasileira de Arbitragem"). Os processos arbitrais movidos com base neste Estatuto Social serão administrados e conduzidos pela Câmara de Arbitragem. **§ 1º** Para evitar qualquer dúvida, este Capítulo VII vincula todos os acionistas e a Diretoria da Companhia, e está em pleno vigor e efeito e sujeito a execução específica nos termos da lei. **§ 2º** A arbitragem será resolvida por um painel de 3 árbitros. Se houver apenas duas partes na arbitragem, cada parte nomeará um árbitro de acordo com as Regras de Arbitragem e os 2 árbitros indicados nomearão conjuntamente um terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"), dentro de 15 dias a partir do recebimento de uma comunicação da Câmara de Arbitragem pelos dois árbitros anteriormente nomeados. Se houver várias partes, sejam como requerentes ou como requeridas, os requerentes múltiplos, conjuntamente, e as requeridas múltiplas, conjuntamente, deverão nomear um árbitro dentro dos prazos estabelecidos nas Regras de Arbitragem. Se algum árbitro não tiver sido nomeado dentro dos prazos aqui especificados e/ou nas Regras de Arbitragem, conforme aplicável, tal nomeação deverá ser feita pelo Presidente da Câmara de arbitragem, de acordo com as Regras de Arbitragem. Se a qualquer momento ocorrer a vacância de uma vaga no Tribunal de Arbitragem, a vaga será preenchida da mesma maneira e sujeita aos mesmos requisitos previstos para a nomeação original dessa vaga. **§ 3º** A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida, a título confidencial. **§ 4º** A arbitragem deve ser conduzida em português. **§ 5º** A sentença arbitral será definitiva, inapelável e vinculante para as partes, seus sucessores ecessionários, que concordam em cumpri-la espontaneamente e expressamente renunciam a qualquer forma de recurso, exceto para o pedido de correção de erro material ou esclarecimento de incerteza, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no artigo 30 da Lei Brasileira de Arbitragem, e exceto, ainda, pelo pedido, em boa-fé, da anulação prevista no art. 33 da Lei de Arbitragem. Se necessário, a execução da sentença arbitral pode ser solicitada em qualquer tribunal que tenha jurisdição ou autoridade sobre as partes e/ou seus bens. A decisão incluirá a divisão de custos, incluindo honorários advocatícios razoáveis e despesas razoáveis, conforme julgar o Tribunal Arbitral. **§ 6º** Qualquer parte que, sem amparo legal, fruste ou impeça a instauração do Tribunal Arbitral, seja por não tomadas as medidas necessárias em tempo devido, seja por força a outra parte a adotar as medidas previstas no artigo 7º, da Lei Brasileira de Arbitragem, ou ainda, não cumprir todos os termos da sentença arbitral, deverá pagar uma multa pecuniária equivalente a R\$50.000,00, por dia de atraso, aplicável, conforme apropriado, a partir de (a) a data em que o Tribunal Arbitral deveria ter sido instalado; ou, ainda, (b) a data designada para o cumprimento das disposições da sentença arbitral, sem prejuízo das determinações e penalidades incluídas em tal sentença arbitral. **§ 7º** Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, as partes envolvidas na Disputa, antes da constituição do Tribunal Arbitral, poderão solicitar medidas provisórias e urgentes aos tribunais. Após a sua constituição, tais recursos deverão ser solicitados ao Tribunal Arbitral, que terá autoridade para sustentar, revogar ou modificar as medidas previamente concedidas pelo tribunal pertinente. Todas as medidas provisórias e urgentes, quando aplicáveis, e os procedimentos de execução serão solicitados a qualquer tribunal que tenha jurisdição sobre as partes, conforme o caso, seus bens ou para os tribunais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. **§ 8º** Todos e quaisquer documentos e/ou informações compartilhadas entre as partes envolvidas na Disputa ou com o Tribunal Arbitral serão confidenciais. As partes, seus respectivos representantes e afiliados, as testemunhas, o Tribunal Arbitral, a Câmara Arbitral e sua secretaria devem manter confidencial a existência, conteúdo e todas as sentenças e decisões relativas ao processo arbitral, assim como devem manter confidencial todo o material utilizado na Disputa e produzido para seus propósitos, bem como outros documentos produzidos durante o procedimento arbitral que não sejam de domínio público – exceto se na medida em que tal divulgação seja legalmente exigida de uma das partes. **§ 9º** Desde que os termos de arbitragem, conforme disposto nas Regras de Arbitragem, não tenham sido assinados pelas partes, a Câmara de Arbitragem poderá consolidar dois ou mais procedimentos arbitrais simultâneos, de acordo com as Regras de Arbitragem. Depois que os termos de arbitragem forem assinados pelas partes envolvidas na Disputa, o Tribunal Arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais distintos com base neste Estatuto Social e/ou outros acordos firmados entre as partes envolvidas na Disputa, desde que: (i) o procedimento arbitral apresente questões significativas de direito ou fato; (ii) nenhuma parte seja indevidamente prejudicada; e (iii) a consolidação sob essas circunstâncias não resulte em atraso indevido. O Tribunal Arbitral que tenha sido constituído primeiro terá jurisdição para a consolidação dos diferentes procedimentos e sua decisão será definitiva e obrigará as partes em todos os processos. **Capítulo VIII – Dissolução e Liquidação. Artigo 18.** No caso de dissolução ou liquidação da Companhia, serão observadas as disposições legais aplicáveis, competindo à Assembleia Geral determinar o modo pelo qual deva ser processada, bem como nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período. **Capítulo IX – Disposição Geral. Artigo 19.** Em caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Instrução CVM nº 175, de 23/12/2022, conforme alterada. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 253.302/25-0 em 21/07/2025. Aloizio Epifanio Soares Junior – Secretário Geral em Exercício.

## RPM Consumer Group Brazil Ltda.

CNPJ nº 54.513.661/0001-40

## Absorção de Acervo Cindido - Extrato da 3ª Alteração do Contrato Social

**RPM Ventures Netherlands B.V.** (CNPJ 15.141.909/0001-37), sociedade constituída e existente de acordo com as leis dos Países Baixos, única sócia da **RPM Consumer Group Brazil Ltda.** ("Sociedade") aprovou: **1.** (i) o Protocolo e Justificativa de Cisão Parcial da **Viapol Ltda.** (CNPJ 58.681.867/0001-30), com a consequente incorporação do acervo cindido pela Sociedade; (ii) ratificar a nomeação dos 3 (três) peritos avaliadores, **Maiara Aparecida de Almeida Borges**, CRC/SP nº 328127/0-5, **Marcelo de Grande Rocha**, CRC/SP 251322/0-6, e **Luciano Cursino Santos**, CRC/SP sob o nº 1SP307376/0-9, como avaliadores do acervo cindido; (iii) o laudo de avaliação com base no valor patrimonial contábil verificado em balanço da **Viapol Ltda.** levantado em 31/05/2025; (iv) incorporar na Sociedade o acervo cindido da **Viapol Ltda.** **2.** Em razão da absorção do acervo cindido, o capital social da Sociedade será aumentado em R\$ 20.934.377,00. **3.** As novas quotas da Sociedade são totalmente subscritas neste ato pelas sócias da **Viapol Ltda.**, na proporção da participação que cada uma detêm no capital social da Viapol, e integralizadas mediante a incorporação do acervo cindido da **Viapol Ltda.**, sendo agora o capital social de R\$25.417.777,00. **4.** A Sociedade sucede a **Viapol Ltda.** nos direitos e obrigações que lhe foram transferidos, sem solidariedade com a **Viapol Ltda.**, nos termos do parágrafo único do art. 233 da Lei nº 6404/76. **5.** Os administradores foram autorizados a tomar as medidas necessárias para implementação do que foi deliberado. **7.** As cláusulas do contrato social não alteradas foram ratificadas. Nada mais. São Paulo, 01/07/2025. JUCESP nº 227.942/25-5, 17/07/2025. Aloizio Epifanio Soares Junior - Secretário Geral.

## Viapol Ltda.

CNPJ nº 58.681.867/0001-30

## Cisão Parcial - Extrato da 35ª Alteração do Contrato Social

**RPM Ventures Netherlands B.V.** (CNPJ 15.141.909/0001-37), **New Ventures (UK) Limited** (CNPJ 14.859.098/0001-41), e **New Ventures II (UK) Limited** (CNPJ 15.171.800/0001-42), únicas sócias da **Viapol Ltda.** ("Sociedade") decidiram: **1.** (i) aprovar o Protocolo e Justificativa de Cisão Parcial da Sociedade, com a consequente incorporação do acervo cindido pela **RPM Consumer Group Brazil Ltda.** (CNPJ 54.513.661/0001-40) (ii) ratificar a nomeação dos 3 (três) peritos avaliadores, **Maiara Aparecida de Almeida Borges**, CRC/SP nº 328127/0-5, **Marcelo de Grande Rocha**, CRC/SP 251322/0-6, e **Luciano Cursino Santos**, CRC/SP sob o nº 1SP307376/0-9, como avaliadores do acervo cindido; (iii) o laudo de avaliação com base no valor patrimonial contábil verificado em balanço da **Viapol Ltda.** levantado em 31/05/2025; (iv) aprovar a cisão da Sociedade com a versão para a **RPM Consumer Group Brazil Ltda.** do acervo cindido. **2.** A **RPM Consumer Group Brazil Ltda.** sucede a Sociedade nos direitos e obrigações que compõem o acervo cindido e responde apenas pelas obrigações a ela transferidas, sem solidariedade com a Sociedade, nos termos do parágrafo único do art. 233 da Lei nº 6404/76. **3.** Os administradores foram autorizados a tomar as medidas necessárias para implementação do que foi deliberado. **4.** As cláusulas do contrato social não alteradas foram ratificadas. Nada mais. São Paulo, 01/07/2025. JUCESP nº 227.941/25-1, 17/07/2025. Aloizio Epifanio Soares Junior – Secretário Geral.



## PUBLICIDADE LEGAL

## Algarrobo Propriedades Rurais e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 54.005.841/0001-10 – NIRE 35.300.632.681

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º de julho de 2025**

**1. Data, Hora e Local:** Em 01/07/2025, às 10h30 horas, na sede social da **Algarrobo Propriedades Rurais e Participações S.A.** ("Companhia"), na Rua Jerônimo da Veiga, nº 164, conjunto 16-A Parte, São Paulo-SP. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença do único acionista representando a totalidade do capital social. **3. Mesa:** Presidente: Marcelo Maris Sales, e pelo Secretário: Fernando Ribeiro Fortes Abucham. **4. Ordem do Dia:** (i) a aprovação do "Protocolo e Justificativa de Cisão Parcial da Imaribo Florestal S.A. com Incorporação da Parcela Cindida Pela Algarrobo Propriedades Rurais e Participações S.A.", celebrado em 01/07/2025, entre as administrações da Companhia e da **Imaribo Florestal S.A.**, com sede em São Paulo-SP, na Rua Jerônimo da Veiga, nº 164, conjunto 16-F Parte, CNPJ/MF nº 21.344.562/0001-22 e NIRE 35.300.626.401 ("Imaribo" ou "Companhia Cindida") ("Protocolo de Incorporação"), o qual prevê os termos e condições para fins da cisão parcial da Imaribo com a incorporação da parcela cindida pela Companhia; (ii) a ratificação da contratação da **Rota e Associados Serviços Contábeis S/S Ltda.**, na Rua Ayrton Roxo, nº 901, Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto-SP, CNPJ/MF nº 34.429.868/0001-23 e CRC/SP nº 2SP 045.176/0-2 ("Avaliadora") para proceder à avaliação do acervo líquido da Companhia Cindida e elaboração do laudo de avaliação da parcela cindida da Companhia Cindida ("Laudo de Avaliação"); (iii) a aprovação do Laudo de Avaliação; (iv) o exame a aprovação da incorporação do acervo líquido cindido da Companhia Cindida, avaliado em R\$181.702.000,00, nos termos do Protocolo de Incorporação e do Laudo de Avaliação ("Incorporação"); (v) a aprovação, em decorrência da Incorporação, do aumento do capital social da Companhia no valor de R\$181.702.000,00; (vi) a alteração do artigo 5º, caput, do Estatuto Social da Companhia para refletir o novo valor de seu capital social; (vii) a alteração do § 3º do Artigo 5º do Estatuto Social; (viii) aprovar alteração e a consolidação do estatuto social da Companhia; e (viii) a autorização para a administração da Companhia adotar todas as providências necessárias à formalização dos demais itens aprovados. **5. Deliberações:** Foi deliberado e aprovado pelo único acionista: 5.1 Aprovar o Protocolo de Incorporação, em todos os seus termos e condições. 5.2 Aprovar e ratificar a contratação da Avaliadora para proceder à elaboração do Laudo de Avaliação, em conformidade com o Protocolo ora aprovado. 5.3 Após a leitura e análise, aprovar o Laudo de Avaliação, elaborado pela Avaliadora, que procedeu à avaliação da parcela cindida a ser incorporada pela Companhia. 5.4 Aprovar a incorporação do acervo líquido cindido da Companhia Cindida, no montante de R\$181.702.000,00, pela Companhia. 5.5 Em decorrência da Incorporação, aprovar o aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$181.702.000,00. Desse modo, o capital social da Companhia passará de R\$1.000,00 para R\$181.703.000,00, com emissão de 181.703.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a um preço de emissão de R\$ 1,00 por ação, integralmente subscritas pelo único acionista. 5.6 Em decorrência do aumento de capital aprovado no item 5.5 acima, aprovar a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º – O capital social é de R\$ 181.703.000,00, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 181.703.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. 5.7 A alteração do § 3º do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia. O referido parágrafo passará a vigorar com a seguinte nova redação: "§ 3º Em caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Resolução CVM 175, de 23/12/2022, conforme alterada." 5.8 Aprovar a alteração e a consolidação do Estatuto Social da Companhia. 5.9 Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos complementares e/ou decorrentes da cisão parcial ora aprovada. 5.10 Aprovar a lavratura desta Ata na forma de sumário. **Encerramento:** Nada mais a tratar, foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, e depois de lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada. São Paulo, 01/07/2025. **Mesa:** Marcelo Maris Sales – **Presidente;** Fernando Ribeiro Fortes Abucham – **Secretário. Acionista Presente: Austral II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, por sua gestora, **Copa Gestão de Investimentos Ltda.**, p. Fernando Ribeiro Fortes Abucham p. Marcelo Maris Sales. **Anexo III – Estatuto Social. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º A Algarrobo Propriedades Rurais e Participações S.A.**, é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das S.A."), e suas alterações posteriores ("Companhia"). **Artigo 2º** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, nº 164, Conjunto 16-A Parte, CEP 04536-900, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação dos acionistas reunidos em Assembleia Geral. **Artigo 3º** A Companhia tem por objeto social: (a) o investimento em propriedades rurais com potencial para exploração pecuária, agrícola ou florestal sob qualquer forma, inclusive por meio de compra, arrendamento, parceria rural, administração, operação e venda de tais imóveis próprios; e (b) a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, relacionadas diretas ou indiretamente com o objeto (a) acima. **Artigo 4º** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Do Capital. Artigo 5º** O capital social é de R\$181.703.000,00, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 181.703.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. § 1º A ação é indivisível perante a Companhia. Toda ação deve ser nominativa, sem valor nominal, e conferirá direito a um voto por ação nas deliberações da Assembleia Geral. § 2º A Companhia está proibida de emitir partes beneficiárias ou ter partes beneficiárias em circulação. § 3º Em caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Resolução CVM 175, de 23/12/2022, conforme alterada. **Artigo 6º** As Ações estarão sujeitas às disposições dos acordos de acionistas, caso estes venham a ser celebrados, nos termos dos artigos 118 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações ("Acordo de Acionistas"). **Parágrafo Único.** Quaisquer operações realizadas pela Companhia ou pelos acionistas, atuais ou futuros, em descumprimento às disposições dos Acordos de Acionistas serão nulas e sem efeitos. **Capítulo III – Da Administração. Seção I – Disposições Gerais. Artigo 7º** A Companhia será administrada por uma Diretoria e não terá um Conselho de Administração. § 1º. E expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer diretor, procurador ou empregado da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Seção II – Composição. Artigo 8º** A Companhia será administrada por até 3 diretores sem designação específica, acionistas ou não, designados como os "Diretores" da Companhia, com mandato de 3 anos, permitida a reeleição. § 1º Os Diretores serão eleitos e destituídos pela maioria absoluta dos acionistas mediante deliberação em Assembleia Geral, sempre respeitando o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse no livro próprio. § 2º Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores. § 3º A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global da remuneração dos Diretores da Companhia. § 4º Ocorrendo vacância de cargo por ausência ou impedimento definitivo, morte, incapacidade ou renúncia, de qualquer Diretor, a Assembleia Geral deverá ser convocada dentro de até 5 dias úteis para escolher um novo Diretor ou designar substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos. § 5º No caso de ausência ou impe-

dimento temporário, o Diretor ausente ou impedido temporariamente indicará, dentre os membros da Diretoria aquele que o representará. § 6º Nas hipóteses previstas neste Artigo, de ausência ou impedimento temporário, o substituto ou representante agirá por si e pelo substituído ou representado. **Seção III – Atribuições. Artigo 9º** A Diretoria é o órgão de gestão e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar, dentro de suas atribuições e poderes, o seu funcionamento regular e a administração de seus negócios sociais, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral. **Artigo 10** A Companhia deve ser representada e será vinculada à assinatura conjunta de 2 Diretores, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. § 1º A Companhia também pode ser representada por procuradores, nos termos deste artigo e de acordo com a extensão de poderes contida nas respectivas procurações. § 2º Todas as procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 Diretores, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. § 3º Exceto pelas procurações outorgadas a advogados, para a representação da Companhia em ações ou procedimentos, as demais procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de validade determinado e permitirão a delegação de poderes somente nas condições estabelecidas nas respectivas procurações. § 4º As procurações de movimentações bancárias da Companhia serão outorgadas a diferentes grupos de aprovações, especificados na procuração, sendo que os integrantes do denominado "Grupo A" serão titulados "Especialistas e Analistas" e os integrantes do "Grupo B" serão titulados "Gestores". § 5º Exclusivamente para movimentações bancárias, a Companhia poderá ser representada da seguinte forma: (a) para pagamentos de até R\$ 30.000,00, por 2 procuradores do "Grupo A" em conjunto ou por 1 procurador do "Grupo A" e 1 procurador do "Grupo B" em conjunto; (b) para pagamentos acima de R\$ 30.000,01 até R\$ 500.000,00 por 2 procuradores sendo um do "Grupo A" e um do "Grupo B" em conjunto; (c) para pagamentos acima de R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00, por 1 procurador do "Grupo B" e 1 Diretor; e (d) para pagamentos superiores a R\$ 1.000.000,01, por 2 Diretores em conjunto. **Capítulo IV – Assembleias Gerais. Artigo 11** A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que houver necessidade e assim for regularmente convocada, na forma da lei. A Assembleia Geral deverá observar as regras estabelecidas neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações. § 1º Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto do acionista ou acionistas representando mais da metade do capital social, com exceção das deliberações relativas a assuntos expressamente previstos no Parágrafo Sexto deste Artigo, que dependerão do voto de acionista ou acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. § 2º Será de competência da Assembleia Geral deliberar acerca das seguintes matérias, observado os respectivos quóruns de aprovação previstos no Parágrafo Primeiro e Sexto deste Artigo: (a) Alterações no Estatuto Social da Companhia; (b) Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais ou criação de nova classe mais favorecida; (c) Emissão, concessão ou distribuição de quaisquer títulos e valores mobiliários pela Companhia; (d) Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; (e) Fusão, incorporação, incorporação de ações, ou cisão total ou parcial envolvendo a Companhia; (f) Mudança do objeto da Companhia; (g) Aprovação dos relatórios da administração e das contas da administração; (h) Aumento ou redução do capital social; (i) Dissolução e liquidação da Companhia, nomeação e destituição dos liquidantes e cessação do estado de liquidação; (j) Autorização para confessar ou pedir falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial, ou admissão pela Companhia da impossibilidade de pagar suas dívidas ou obrigações, quando vencidas; (k) Substituição do auditor independente da Companhia, por um auditor que não seja uma das seguintes empresas de auditoria: (i) PricewaterhouseCoopers; (ii) Ernst & Young; (iii) Deloitte Touche Tohmatsu; ou (iv) KPMG; (l) Eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como fixar-lhes as atribuições, observando as disposições deste Estatuto Social; (m) Fixação do montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria; (n) Resgate de Ações de emissão da Companhia; (o) Qualquer outra forma de recompra de Ações de emissão da Companhia, bem como a posterior revenda de Ações de emissão da Companhia por ela adquiridas; (p) Distribuição de dividendos pela Companhia em volume superior a 25% do lucro líquido anual da Companhia, ajustado nos termos da lei; (q) Constituição de penhor ou qualquer outro ônus sobre Ações de emissão da Companhia; (r) Alteração na estrutura administrativa da Companhia incluindo, sem limitação, alteração do número de membros da Diretoria e dos procedimentos e critérios adotados para eleição dos respectivos membros; (s) Alteração na política de remuneração dos administradores da Companhia; (t) Início, pela Companhia, de qualquer nova atividade ou linha de negócio; (u) Aquisição, desinvestimento ou aumento da participação detida pela Companhia no capital social de qualquer sociedade (inclusive aquelas de cujo capital a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias já participe), bem como a participação em qualquer joint venture, associação ou negócio jurídico similar; (v) Assunção pela Companhia de quaisquer obrigações financeiras que (a) resultem em um endividamento da Companhia em valor igual ou superior ao valor do capital social da Companhia; (b) estejam vinculadas à variação cambial; (w) Constituição de quaisquer ônus sobre os ativos da Companhia em valores superiores a R\$ 3.000.000,00, excetuados aqueles constituídos pela Companhia no curso normal de suas atividades e/ou em virtude de disposição legal ou decisão judicial; e (x) Venda, alienação, cessão ou qualquer forma de transferência de ativos de propriedade da Companhia que possuam valor superior a R\$ 3.000.000,00. § 3º A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou pelos próprios acionistas nos casos previstos em lei ou neste Estatuto. As convocações deverão ser sempre feitas por escrito, por carta registrada ou arquivada, com 8 dias de antecedência, em primeira convocação e, em segunda convocação, com 5 dias de antecedência. § 4º As formalidades da convocação serão dispensadas quando todos os acionistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, da data, da hora e da ordem do dia. § 5º As Assembleias Gerais devem ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando pelo menos ¼ das Ações da Companhia e com qualquer número de participantes em uma segunda convocação. § 6º A prática dos seguintes atos depende da aprovação de acionistas que detêm a totalidade das Ações da Companhia: (i) a venda ou criação de ônus ou gravames nos bens da Companhia cujo valor supere a quantia de R\$ 3.000.000,00, exceto em relação a instrumentos de cessão de direito de superfície no curso ordinário dos negócios da Companhia; (ii) assunção de qualquer dívida ou obrigação acima de R\$ 3.000.000,00; (iii) distribuição de dividendos em valor superior ao dividendo mínimo atribuído; (iv) pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; (v) fusão, consolidação, cisão, transformação ou liquidação da Companhia; e (vi) resgate de ações. § 7º O exercício, por qualquer acionista, de seus direitos de voto em qualquer Assembleia Geral em desacordo com as disposições estabelecidas neste Estatuto, no Acordo de Acionistas ou na Lei das Sociedades por Ações exigirá que o presidente da assembleia (a) não considere tal voto; e (b) conceda ao (s) outro (s) acionista (s) o direito de exercer os direitos de voto relativos às ações desse acionista. No entanto, se o presidente da Assembleia Geral aceitar tal voto, qualquer resolução aprovada como resultado da aceitação de tal voto será considerada nula e sem efeito e não será vinculante para os acionistas ou para a Diretoria. § 8º É vedado à Companhia: (a) a prestação de garantia, contratação de dívida ou concessão de empréstimo, pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, fora do curso normal de seus negócios; e (b) participação da Companhia, fora do curso normal de seus negócios, em qualquer contrato, acordo, transação ou compromisso, excetuando-se a participação da Companhia em cooperativas agrícolas visando aquisição de insumos relacionados a sua atividade rural. **Capítulo V – Conselho Fiscal. Artigo 12** A Companhia não terá um Conselho Fiscal. **Capítulo VI – Exercício Social, Lucros e sua Distribuição. Artigo 13** O exercício social iniciará-se em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31

de dezembro de cada ano. § 1º Ao fim de cada exercício social, os Diretores farão com que o balanço, demonstrações financeiras e outras demonstrações contábeis da Companhia exigidas por lei sejam preparados de acordo com os preceitos legais pertinentes, observado que a Diretoria deverá empenhar esforços razoáveis no sentido de assegurar que as demonstrações financeiras sejam preparadas, auditadas e tenham cópias entregues para a aprovação dos acionistas dentro de 60 dias do término de cada exercício social. § 2º O balanço e as demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditados por auditores independentes registrados perante a Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 14** Os acionistas deverão se reunir dentro de 4 meses a partir do final de cada exercício social para aprovar as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia do respectivo exercício social, bem como decidir sobre a alocação de lucros, incluindo a distribuição de dividendos da Companhia aos acionistas. § 1º O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (i) 5% para a constituição da reserva legal, até que ela atinja os limites fixados em lei; e (ii) o valor necessário, quando for o caso, para a constituição da reserva de contingências, nos termos do art. 195 da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) o valor necessário para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos titulares das ações. § 2º Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia pode pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos. § 3º A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei. **Artigo 15** Encontram-se arquivados na sede da Companhia, para consulta, todos os contratos com partes relacionadas, acordo de acionistas e também opções de aquisições de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão. **Capítulo VII – Arbitragem. Artigo 16** Este Estatuto Social será regido e interpretado, exclusivamente, pelas leis da República Federativa do Brasil, não devendo ser aplicado qualquer regra referente a conflito de leis que possa levar a aplicação de legislação de outra jurisdição diferente da brasileira. **Artigo 17** As Partes tentarão resolver quaisquer disputas, controvérsias e reivindicações decorrentes e/ou relacionadas a este Estatuto Social (uma "Disputa"), de maneira amigável, por meio de negociações diretas realizadas em boa fé. Adicionalmente, qualquer das Partes poderá optar que tais discussões sejam mediadas por um período de até 60 dias por um mediador nomeado de acordo com as Diretrizes do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, as quais serão aplicáveis à mediação, cujos custos e despesas serão igualmente divididos pelas Partes. Caso tal acordo mútuo não seja alcançado, qualquer Disputa será submetida e exclusivamente resolvida por arbitragem de acordo com as regras então vigentes ("Regras de Arbitragem") do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem") e com o Lei Federal nº 9.307/96 ("Lei Brasileira de Arbitragem"). Os processos arbitrais movidos com base neste Estatuto Social serão administrados e conduzidos pela Câmara de Arbitragem. § 1º Para evitar qualquer dúvida, este Capítulo VII vincula todos os acionistas e a Diretoria da Companhia, e está em pleno vigor e efeito e sujeito a execução específica, nos termos da lei. § 2º A arbitragem será resolvida por um painel de 3 árbitros. Se houver apenas duas partes na arbitragem, cada parte nomeará um árbitro de acordo com as Regras de Arbitragem e os 2 árbitros indicados nomearão conjuntamente um terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"), dentro de 15 dias a partir do recebimento de uma comunicação da Câmara de Arbitragem pelos dois árbitros anteriormente nomeados. Se houver várias partes, sejam como requerentes ou como requeridas, os requerentes múltiplos, conjuntamente, e as requeridas múltiplas, conjuntamente, deverão nomear um árbitro dentro dos prazos estabelecidos nas Regras de Arbitragem. Se algum árbitro não tiver sido nomeado dentro dos prazos aqui especificados e/ou nas Regras de Arbitragem, conforme aplicável, tal nomeação deverá ser feita pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, de acordo com as Regras de Arbitragem. Se a qualquer momento ocorrer a vacância de uma vaga no Tribunal de Arbitragem, a vaga será preenchida da mesma maneira e sujeita aos mesmos requisitos previstos para a nomeação original dessa vaga. § 3º A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida, a título confidencial. § 4º A arbitragem deve ser conduzida em Português. § 5º A sentença arbitral será definitiva, inapelável e vinculante para as partes, seus sucessores e cessionários, que concordam em cumprir-lhe espontaneamente e expressamente renunciam a qualquer forma de recurso, exceto para o pedido de correção de erro material ou esclarecimento de incerteza, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no artigo 30 da Lei Brasileira de Arbitragem e, exceto, ainda, pelo pedido, em boa-fé, da anulação prevista no art. 33 da Lei de Arbitragem. Se necessário, a execução da sentença arbitral pode ser solicitada em qualquer tribunal que tenha jurisdição ou autoridade sobre as partes e/ou seus bens. A decisão incluirá a divisão de custos, incluindo honorários advocatícios razoáveis e despesas razoáveis, conforme julgar o Tribunal Arbitral. § 6º Qualquer parte que, sem amparo legal, frustre ou impeça a instauração do Tribunal Arbitral, seja por não tomar as medidas necessárias em tempo devido, seja por forçar a outra parte a adotar as medidas previstas no artigo 7 da Lei Brasileira de Arbitragem, ou ainda, ao não cumprir todos os termos da sentença arbitral, deverá pagar uma multa pecuniária equivalente a R\$ 50.000,00 por dia de atraso, aplicável, conforme apropriado, a partir de (a) a data em que o Tribunal Arbitral deveria ter sido instalado; ou ainda, (b) a data designada para o cumprimento das disposições da sentença arbitral, sem prejuízo das determinações e penalidades incluídas em tal sentença arbitral. § 7º Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, as partes envolvidas na Disputa, antes da constituição do Tribunal Arbitral, poderão solicitar medidas provisórias e urgentes aos tribunais. Após a sua constituição, tais recursos deverão ser solicitados ao Tribunal Arbitral, que terá autoridade para sustentar, revogar ou modificar as medidas previamente concedidas pelo tribunal pertinente. Todas as medidas provisórias e urgentes, quando aplicáveis, e os procedimentos de execução serão solicitados a qualquer tribunal que tenha jurisdição sobre as partes, conforme o caso, seus bens ou para os tribunais da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. § 8º Todos e quaisquer documentos e/ou informações compartilhadas entre as partes envolvidas na Disputa ou com o Tribunal Arbitral serão confidenciais. As partes, seus respectivos representantes e afiliados, as testemunhas, o Tribunal Arbitral, a Câmara Arbitral e sua secretaria devem manter confidencial a existência, conteúdo e todas as sentenças e decisões relativas ao processo arbitral, assim como devem manter confidencial todo o material utilizado na Disputa e produzido para seus propósitos, bem como outros documentos produzidos durante o procedimento arbitral que não sejam de domínio público – exceto se e na medida em que tal divulgação seja legalmente exigida de uma das partes. § 9º Desde que os termos de arbitragem, conforme disposto nas Regras de Arbitragem, não tenham sido assinados pelas partes, a Câmara de Arbitragem poderá consolidar dois ou mais procedimentos arbitrais simultâneos, de acordo com as Regras de Arbitragem. Depois que os termos de arbitragem forem assinados pelas partes envolvidas na Disputa, o Tribunal Arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais distintos com base neste Estatuto Social e/ou outros acordos firmados entre as partes envolvidas na Disputa, desde que: (i) o procedimento arbitral apresente questões significativas de direito ou fato; (ii) nenhuma parte seja indevidamente prejudicada; e (iii) a consolidação sob essas circunstâncias não resulte em atraso indevido. O Tribunal Arbitral que tenha sido constituído primeiro terá jurisdição para a consolidação dos diferentes procedimentos e sua decisão será definitiva e obrigará as partes em todos os processos. **Capítulo VIII – Dissolução e Liquidação. Artigo 18** No caso de dissolução ou liquidação da Companhia, serão observadas as disposições legais aplicáveis, competindo à Assembleia Geral determinar o modo pelo qual deva ser processada, bem como nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certificado de registro sob o nº 253.303/25-4 em 21/07/2025. Aloizio Epifânio Soares Junior – Secretário Geral em Exercício.

## Instituto Stock

CNPJ/MF nº 41.939.485/0001-60

## Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária

Instituto Stock, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil, regida por seu Estatuto Social e pelas demais disposições legais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.939.485/0001-60 (a "Associação"), através de sua Diretora Presidente, Gabriela Cunha Veiga, nos termos dos Artigos 28 e 31 do Estatuto Social da Associação, convoca os associados da Associação para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 07 de agosto de 2025, às 09:00h, na sede social da Associação, localizada na Rua Santa Monica, nº 21, sala 24 – Parque Industrial San Jose, CEP 06.715-865, Município de Cotia, Estado de São Paulo, para deliberar acerca (i) da alteração do endereço da sede da Associação; (ii) da renúncia do Diretor Atleta da Associação e eleição e posse do novo Diretor Atleta; e (iii) da reforma e consolidação do Estatuto Social da Associação, visando adequar-se aos requisitos, obrigações e boas práticas de governança previstas na Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/23), Lei de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438/06) e outras leis aplicáveis, bem como outros ajustes de governança da Associação. Cotia, 28 de julho de 2025. **Gabriela Cunha Veiga – Diretora Presidente** (28, 29 e 30/07/2025)

## OFAV Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

CNPJ nº 41.587.327/0001-99 - NIRE 35237073560

## Extrato da Ata de Reunião de Sócios realizada em 30/06/2025

**Data, Hora e Local:** 30/06/2025, às 10hs, na sede. **Convocação, Instalação e Presença:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos sócios da Sociedade. **Mesa:** Presidente, Sr. **Benny Finzi;** Secretário, Sr. **Rodrigo Borges Silva. Deliberação aprovadas:** Aprovada a redução do capital social que atualmente é de R\$50.000.000,00, redução aprovada **R\$10.000.000,00**, sendo R\$3.624.000,00 totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País e R\$ 6.376.000,00 correspondente a valores não integralizados e por ser considerado excessivo em relação ao objeto social. **Capital social após a redução R\$40.000.000,00.** Com a redução, a distribuição do capital social ficará assim distribuído: **R\$39.999.999,00**, para a sócia **Sampaio LLC**, e **R\$1,00** para a sócia **7Vita LLC**. A redução do capital tornar-se-á eficaz somente após o decurso de 90 dias após a publicação. Nada mais.

## ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A.

CNPJ/ME 49.732.175/0001-82 - NIRE 35300446666

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

**Banco Santander (Brasil) S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, conjunto 281, bloco A, condomínio WTorre JK, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04.543-011; e **Banco Bradesco S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, sem número, Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06.029-900, na qualidade de debenturistas titulares de 50,87% das debêntures em circulação do tipo simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, sob rito de registro automático, da **ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 49.732.175/0001-82, sediada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1.090 – piso 1 – Água Branca, CEP 05001-100 ("Debentures Tok&Stok" e "Tok&Stok" ou "Companhia", respectivamente), com fulcro na Cláusula 13.2 da escritura de emissão das Debentures Tok&Stok ("Escritura de Emissão") e nos artigos 71, § 1º, e 124 da Lei nº 6.404/1976, **CONVOCAM** os titulares das Debentures Tok&Stok ("Debenturistas") para se reunirem em assembleia geral de debenturistas em sua realidade, em primeira convocação, **na sede da Companhia, às 10:00 horas do dia 1º de agosto de 2025**, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia ("AGD"): (i) **CONDICIONADO** (a) à assunção do compromisso irrevogável e irretroatável do(s) potencial(is) adquirente(s) do controle do Grupo Toky S.A. ("Potenciais Novos Controladores" e "Toky", respectivamente) de aportar em dinheiro, diretamente e/ou por meio de pessoas a eles vinculadas, a título de aumento de capital, pelo menos, R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Toky, bem como (b) à avaliação e aprovação, por Debenturistas representando 55% das Debentures em Circulação, em primeira e segunda convocação, da capacidade financeira, reputação e plano de negócios dos Potenciais Novos Controladores, observados os demais termos a serem eventualmente deliberados pelos Debenturistas na AGD, **CONCEDER RENÚNCIA FORMAL** em consonância com o disposto na Cláusula 10 da Escritura de Emissão, com relação ao direito dos Debenturistas de declarar o vencimento antecipado das Debentures Tok&Stok em função da verificação, exclusivamente em decorrência da aquisição do controle da Toky pelos Potenciais Novos Controladores, das hipóteses aplicáveis previstas em quaisquer dos itens da Cláusula 10.1.2(iv) e/ou na Cláusula 10.1.2(v) da Escritura de Emissão, na extensão a ser eventualmente determinada pelos Debenturistas na AGD; e (ii) **AUTORIZAR A PRÁTICA**, pelo Agente Fiduciário e/ou pelas demais partes envolvidas, dos atos necessários à implementação das deliberações referidas no item (i) acima da ordem do dia. **Instruções Gerais.** Para participar da AGD, os Debenturistas deverão se apresentar no endereço indicado acima antes do horário agendado para o seu início, portando os seguintes documentos: (a) extrato da respectiva conta das Debentures Tok&Stok aberta em nome de cada Debenturista e emitido pela instituição depositária; (b) em se tratando de pessoa física, documento de identidade com foto e, em se tratando de pessoa jurídica, documentos comprobatórios da regularidade da representação, na forma de seus atos constitutivos; e (c) se aplicável, procuração com poderes específicos para a representação do Debenturista na AGD, obedecidas as condições legais aplicáveis. São Paulo, 24 de julho de 2025. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** e **BANCO BRADESCO S.A.**



## PUBLICIDADE LEGAL

## 'Mexicoke', a Coca-Cola com açúcar de cana defendida por Trump, é bebida importada e 'cool' nos EUA



No quinto episódio da temporada deste ano da série "And Just Like That", spin-off de "Sex and The City", a personagem Carrie, de Sarah Jessica Parker, se aborrece com a amiga Miranda, vivida por Cynthia Nixon, a quem hospedava.

"Esta era a minha última Coca-Cola mexicana?", questiona a protagonista, segurando uma garrafa de vidro do refrigerante também conhecido entre modernos e hispânicos que vivem nos Estados Unidos pelo apelido de "mexicoke".

O refrigerante produzido no México leva açúcar de cana na composição, enquanto o produzido nos Estados Unidos é feito com xarope de milho com alto teor

de frutose desde o fim dos anos 1980, decisão tomada para baratear o produto.

Outros países, como o Brasil e Portugal, também usam açúcar de cana. Segundo a Coca-Cola, o tipo de produto usado para adoçar suas bebidas varia de um país para outro.

Oficialmente, a importação de Coca-Cola mexicana começou em 2005, principalmente para o estado fronteiriço do Texas. Antes disso, segundo registros do The New York Times, americanos atravessavam a fronteira para comprar o refrigerante.

Mesmo com a formalização da importação, a forte presença da bebida em mercados voltados ao público hispânico ajudou a

eleva o produto ao status de "cool e descolado". Em 2014, o New York Times notava que entre os que se orgulhavam de ser "early adopters" [os que chegam às tendências antes delas se popularizarem], a "'mexicoke' era o novo preto".

A decisão da gigante de bebidas de incluir em seu portfólio nos Estados Unidos também o refrigerante produzido com açúcar de cana foi um aceno ao presidente Donald Trump e aos consumidores que pagam mais caro pela bebida importada - na Amazon, 24 garrafinhas de 355 ml da "mexicoke" custam US\$ 35,99, enquanto 24 garrafas de meio litro do produto americano custam US\$ 13,99.

Folhapress

## Ação da Puma despensa após alerta de prejuízo e impacto das tarifas



As ações da Puma caíram 16% nesta sexta-feira, 25, depois que a marca alemã de roupas esportivas disse que agora espera um prejuízo anual, já que as vendas caíram e as tarifas dos EUA prejudicaram o lucro.

A Puma tem lutado para atrair compradores, já que os tênis retrô relançados, como o Speedcat, não venderam tão bem quanto se esperava, e o presidente-executivo Arthur Hoeld, no cargo desde 1º de julho, disse que a empresa precisa "corrigir o curso".

"Este ano, 2025, será um

## Weg planeja mudar rotas de exportação para o país

O diretor administrativo financeiro da Weg - fabricante de sistemas elétricos -, André Rodrigues, afirmou nesta quinta-feira, 24, que, caso a situação atual em relação às tarifas impostas pelos EUA ao Brasil se mantenha, a empresa tem planos para mitigar parte dos efeitos. Durante teleconferência para comentar resultados da companhia no segundo trimestre, o executivo informou que, embora não seja possível ter uma posição firme agora, a empresa se planeja para questões tarifárias desde antes do primeiro governo Trump.

"Temos hoje situação

bem melhor para ter essa flexibilidade", disse, citando investimentos feitos para diversificar a capacidade de produção em diferentes países. "A gente pode realocar nossas rotas de exportação. Podemos usar o Brasil para atender à demanda do México e da Índia e usar a produção desses países para atender ao mercado americano. É uma execução que pode demorar alguns meses e, após a efetivação de toda essa mudança, temos a expectativa de que podemos mitigar a maior parte desses impactos", disse.

As informações são do jornal O Estado de S. Paulo.

IstoÉDinheiro



ano de reinicialização para a Puma e 2026 será um ano de transição para nós", disse Hoeld, ex-chefe de vendas da Adidas, que foi nomeado pelo conselho da Puma em abril para reverter o desempenho.

"Nós, como empresa, precisamos dar uma boa olhada em nós mesmos", disse ele em uma teleconferência com jornalistas. "Temos um enorme potencial com uma marca que ainda não foi desbloqueada, mas uma marca que também exige uma redefinição e um novo caminho a seguir."

Hoeld disse que planeja-

va rever o plano de crescimento da Puma e fortalecer a qualidade da distribuição no atacado, e que daria um roteiro mais amplo sobre sua estratégia para a Puma até o final de outubro.

"A Puma está enfrentando uma crise de identidade existencial em termos de relevância em um setor de artigos esportivos que está mais competitivo, e em um momento em que a Nike, a maior empresa do setor, está fazendo seu retorno a partir do outono/inverno de 2015", disse Piral Dadhania, analista do RBC.

IstoÉDinheiro